



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“A Casa do Povo”**

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: camunicipal@uol.com.br  
site: www.cmstojardim.sp.gov.br  
Sessões 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Segundas-Feiras

## **Resolução nº. 04/2019**

### **29 de Novembro de 2019**

#### **“Institui o Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe conferem no artigo 168 do Regimento Interno, e considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º, e artigo 21, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, vinculado a Diretoria Geral.

**Artigo 2º** - São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim:

- I.** formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- II.** estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;
- III.** garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;
- IV.** coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;
- V.** assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;
- VI.** dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“A Casa do Povo”**

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: camunicipal@uol.com.br  
site: www.cmstojardim.sp.gov.br  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**VII.** propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

**VIII.** acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

**Artigo 3º** - Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

**I.** assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

**II.** agilizar o acesso aos documentos e informações;

**III.** assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

**IV.** promover a integração das atividades de toda Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim instituirá a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, que será nomeada dentro do prazo de 30 dias, com as seguintes atribuições:

**I.** orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

**II.** promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

**III.** colaborar com a Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

**IV.** coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

**V.** auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**VI.** atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“A Casa do Povo”**

Rua: Namén Elias n°.: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: camunicipal@uol.com.br  
site: www.cmstojardim.sp.gov.br  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**Artigo 5º** - A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

**§ 1** - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

**§ 2º** - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

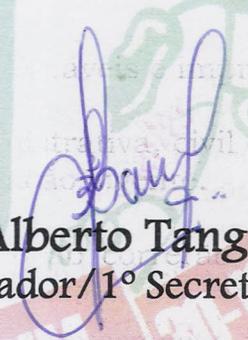
**Artigo 6º** - Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 29 de Novembro de 2019.

  
**Luciano Leite Talpo**  
Presidente da Câmara

  
**Luiz Alberto Tangerino**  
Vereador/1º Secretário

  
**Daniel Mazarin**  
Vereador/2º Secretário